



# Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

**Aprovado na 141ª Reunião do Conselho Superior do IAB  
em agosto de 2012 – Curitiba/PR**

## **ÍNDICE**

### **TÍTULO I**

#### **DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL**

##### **Capítulo I**

Do Título e da Sede

##### **Capítulo II**

Das Finalidades

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

##### **Capítulo I**

Da Organização Geral

##### **Capítulo II**

Dos Departamentos

##### **Capítulo III**

Dos Núcleos

### **TÍTULO III**

#### **DO(A)S ASSOCIADO(A)S**

##### **Capítulo I**

Do(a)s Associado(a)s do IAB

##### **Capítulo II**

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

##### **Capítulo III**

Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes

##### **Capítulo IV**

Das Honrarias

##### **Capítulo V**

Das Contribuições

##### **Capítulo VI**

Da Identificação Associativa

##### **Capítulo VII**

Da Exclusão do(a)s Associado(a)s



# Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

## TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB

### Capítulo I

Da Forma de Representação nos Órgãos Dirigentes

### Capítulo II

Do Conselho Superior

### Capítulo III

Da Competência do Conselho Superior

### Capítulo IV

Da Direção Nacional do IAB

### Capítulo V

Da Competência da Direção Nacional do IAB

### Capítulo VI

Da Competência dos Diretores

### Capítulo VII

Da Vacância da Direção Nacional do IAB

### Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

### Capítulo IX

Da Competência do Conselho Fiscal

### Capítulo X

Dos Órgãos Especiais

## TÍTULO V DAS ELEIÇÕES DO IAB

### Capítulo I

Da Eleição dos Departamentos e Núcleos

### Capítulo II

Da Eleição da Direção Nacional

### Capítulo III

Da Eleição do Conselho Fiscal

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Capítulo I

Das Disposições Gerais

### Capítulo II

Do Fundo Social do IAB

### Capítulo III

Das Receitas do IAB

### Capítulo IV

Das Despesas do IAB

### Capítulo V

Das Insignias Oficiais do IAB

### Capítulo VI

Das Disposições Transitórias



# Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

## TÍTULO I DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

### Capítulo I Do Título e da Sede

Art. 1º. O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, fundado em 26 de janeiro de 1921 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Brasília, sob o n.º 1.075, livro A/6, em 17 de maio de 1972, com sede e foro na Capital da República, é uma Associação, de direito privado, sem fins econômicos que congrega arquiteto(a)s e urbanistas de todo o Território Nacional, e passa a reger-se pelo presente Estatuto, organizado de acordo com o Código Civil Brasileiro e revisto, atualizado e aprovado na 141ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 25 de agosto de 2012, em Curitiba, Paraná.

### Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB:

I - Congregar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural, técnica e independente, não adotando posições político partidárias e acolhendo todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

III - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país;

IV - Representar o pensamento dos arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil junto a UIA - União Internacional de Arquitetos, como sócio fundador, a FPPA – Federação Panamericana de Associações de Arquitetos, e ao CIALP – Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa, as Missões Diplomáticas ou as representações de organismos internacionais sediados no Brasil e no exterior ou aos órgãos internacionais a que esteja filiado, ou a que porventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista;

V - Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural nacional, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

VI - Zelar pela ética profissional;

VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do(a) arquiteto(a) e urbanista através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

VIII - Promover o desenvolvimento da formação do(a) arquiteto(a) e urbanista, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

X - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;

XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

XII - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do país, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente natural, cultural e construído;

XIII - Promover eventos, atividades, cursos, concursos, formação e capacitação de arquiteto(a)s e urbanistas nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, aprimoramento, formação e o desenvolvimento das atividades profissionais do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XIV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem de Concursos Públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;

XV - Elaborar tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XVI - Estabelecer convênios, parcerias, programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando promover estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, capacitação e desenvolvimento tecnológico nas áreas de atuação profissional



# Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, bem como intercâmbio nas áreas de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XVII - Promover permanentemente, através do Conselho Superior e de outros fóruns, a discussão, revisão e proposição das normas e leis que regem a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica, e da legislação profissional;

XVIII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XIX - Propugnar para que a Arquitetura e Urbanismo sejam reconhecidos como manifestação cultural do povo brasileiro e que seja objeto de promoção e estimulados pelos poderes públicos.

§ 1º. Para atingir suas finalidades, o Instituto de Arquitetos do Brasil zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

§ 2º. Cabe ao IAB representar extrajudicial e judicialmente a categoria profissional, na defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.

XX - Promover ações que visem a criação de mecanismos de certificação e acreditação técnica e profissional na área da arquitetura e urbanismo.

XXI - Promover programas de benefícios para o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas.

XXII - Realizar publicações, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do(a) arquiteto(a) e urbanistas.

XXIII - Promover e incumbir-se do aprimoramento do ensino e pesquisa na área da arquitetura e urbanismo, objetivando o aprimoramento das condições ambientais do povo brasileiro, bem como o desenvolvimento institucional.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### Capítulo I Da Organização Geral

Art. 3º. O Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – é uma federação constituída de Departamentos organizados em cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 4º. Os Departamentos poderão organizar Núcleos, abrangendo um Município, ou um grupo de Municípios, ou Região, subordinados à Estrutura do Departamento, com fim de organizar localmente seus associados.

Parágrafo único. Os Departamentos poderão montar outras formas de organização de base, aprovadas pelo Conselho Superior

Art. 5º. A Direção do Instituto de Arquitetos do Brasil é exercida pela Direção Nacional do IAB (IAB/DN), tendo como órgão supremo o Conselho Superior (COSU).

### Capítulo II Dos Departamentos

Art. 6º. A cada Departamento cabe:

I - Representar no máximo (01) Estado e o Distrito Federal;

II - Contar ou conter no mínimo vinte (20) associado(a)s;

III - Ser criado após aprovação pelo Conselho Superior do IAB;

IV - Denominar-se INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO (nome do Estado) – IAB/ (sigla da UF);

V - Ser regido por Estatuto aprovado pelo Conselho Superior do IAB, coerente em sua estrutura sintática, conteúdo e terminologia de acordo com o Estatuto do IAB e permitir a admissão, como associado(a)s titulares, todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas interessado(a)s que preencham as condições necessárias nos termos deste Estatuto;

VI - Manter quite as contribuições e repasses financeiros fixados pelo Conselho Superior do IAB;

VII - Manter sua sede na capital de seu Estado, ou Distrito Federal.

Art. 7º. Os Departamentos podem:

I - Ser criados, a qualquer tempo, com aprovação do Conselho Superior do IAB, desde que por solicitação de um grupo de arquiteto(a)s e urbanistas interessado(a)s na sua formação, preenchendo as condições previstas nos estatutos e na Lei;

II - Criar, com exclusividade, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição, Núcleos representativos ligados à sua estrutura, e outras formas de organização de base aprovadas pelo Conselho Superior;

III - Contar com um (01) Conselho Estadual formado por representantes do Conselho Diretor, Conselheiro(a)s dos Departamento, Ex-Presidente(a)s do Departamento, representantes dos Núcleos, e do(a)s associado(a)s em geral.

